

ATA DA 912ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2015

Às dez horas do dia vinte e dois de janeiro de dois mil e quinze, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.42.150.664/0001-87. CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente Interino Bento José de Lima, que também presidiu a reunião. Secretariando Eliana Romã Penna. PRESENÇAS: Sérgio de Assis Lobo – Diretor de Planejamento, Mário Rodrigues Júnior - Diretor de Engenharia, Cleidemário Luiz de Souza - Diretor de Administração e Finanças, e Bento José de Lima - Diretor de Operações e Diretor-Presidente Interino. ORDEM DO DIA: 01) Abertos os trabalhos, o Sr. Bento José de Lima, solicitou à Secretária que fizesse a leitura da Ata 911ª de 12/01/2015, a qual foi aprovada por unanimidade; 02) Processo nº. 51402.083160/2014-10 (vol. único) -Cumprimento do Decreto 8.134, de 30/10/2013; **03)** Processo nº. 51402.036703/2013-11 (2° vol.) – Pagamento referente ao Contrato nº 013/08 do mês de novembro de 2012 – Lote 10 – FNS - Medição final. Dando continuidade ao item 02, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o artigo 30 do Estatuto Social da VALEC, apreciou a proposta encaminhada por meio do Despacho nº. 039/2015-DIRAF, de 14/01/2015, com base nas Notas Técnicas nº. 026/2014/GEDOR, de 15/10/2014, e nº 034/2014 – GEDOR/SUDEN, de 10/12/2014, visando à celebração do TERMO DE COMPROMISSO DE METAS E DESEMPENHO EMPRESARIAL, entre a VALEC e o Ministério dos Transportes, com fundamento no artigo 2, do Decreto nº. 8.134, de 28/10/2013, tendo por objeto o estabelecimento de objetivos, resultados, indicadores, metas e prazos, definição de critérios de avaliação do desempenho da empresa, inclusive da Diretoria e do Conselho de Administração, e critérios para a contínua profissionalização da gestão da VALEC. Em síntese, constam dos autos que: i) Em 24/04/2014 a Diretoria Executiva apreciou e concordou com a celebração do referido Termo, conforme Extrato da Ata da 822ª Reunião Extraordinária, tendo submetido a matéria à deliberação do Conselho de Administração, que manifestou sua concordância, conforme Extrato de Ata da 301ª Reunião Ordinária de 25/04/2014, propondo o encaminhamento da matéria ao Ministério dos Transportes, nos termos do artigo 18, inciso XXVI, e posteriormente ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, com vistas à aprovação da matéria em Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 10°, inciso III, alínea "h" do Estatuto Social da VALEC; ii) Consta do referido Termo a possibilidade de pagamento de remuneração variável aos diretores desta Empresa, no caso de atingimento das metas estabelecidas e nos devidos prazos, tudo em consonância e sob a coordenação do Ministério dos Transportes; iii) Conforme Ofício nº 1392/DEST/SE-MP, de 29/09/2014, enviado à VALEC por meio do Ofício nº 404/2014/SPNT/MT, de 06/10/2014, da Secretaria de Política Nacional de Transportes do Ministério dos Transportes, o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) concluiu pela inviabilidade dos reflexos pecuniários do Termo a ser celebrado; iv) Foram promovidas as alterações necessárias à exclusão do pagamento de remuneração variável aos diretores da VALEC do mencionado Termo de Compromisso, conforme consta das Notas Técnicas nº. 026/2014/GEDOR, de 15/10/2014, e nº 034/2014 – GEDOR/SUDEN, de 10/12/2014, em atendimento ao Despacho nº 1290/2014-DIRAF, de 13/10/2014, do Diretor de Administração e Finanças Substituto desta Empresa; v) A Assessoria Jurídica opinou pela aprovação do novo Termo, conforme Despacho nº. 016/2015-ASJUR/BSB, de 12/01/2015. Constituem parte integrante do referido Termo os seguintes anexos: I) Mapa Estratégico da VALEC; II) Indicadores de Gestão; III) Critérios de avaliação trimestral de desempenho da Diretoria; IV) Critérios de avaliação anual de desempenho do Conselho de Administração; e V) Plano Estratégico de Capacitação. Após análise e concordância, bem como consubstanciada no Despacho nº 016/2015-ASJUR/BSB, de 12/01/2015, a DIREX propõe o encaminhamento do mencionado TERMO DE COMPROMISSO DE METAS E **DESEMPENHO EMPRESARIAL** à deliberação do Conselho de Administração (CONSAD), visando ao prosseguimento dos trâmites pertinentes. Finalizando, passando ao item 03, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o artigo 30 do Estatuto Social da VALEC, e considerando o disposto no Artigo 59, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, artigo 37 da Lei nº. 4.320, de 17/03/1964, artigo 22 do Decreto nº. 93.872, de 23/12/1986, Jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, bem como consubstanciada no Parecer nº. 161/2013-ASJUR/BSB, de 16/07/2013, Proposição nº. 078/2014-DIREN, de 24/10/2014, elaborada com base na Nota Técnica nº. 087/2014-SUCON/BSB, de 20/10/2014, e Despacho nº. 362/2014-SUCON, de 20/10/2014, após análise, aprovou o TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, a ser firmado com a PLANSERVI ENGENHARIA LTDA., no valor total de R\$341.603,87 (trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e três reais e oitenta e sete centavos), devidamente reajustado (sendo R\$ 273.689,69 a P0 e R\$ 67.914,18 referente reajuste), relativo ao pagamento de Medição nº. 052

(período 26/10/2012 a 17/11/2012) do Contrato nº 013/2008, em virtude de impossibilidade de emissão de empenho, em razão do prazo de vigência ter encerrado em 17/11/2012, conforme respectivo 5º Termo Aditivo. O objeto do contrato é a contratação, sob regime de empreitada por preços unitários de serviços de consultoria para execução de Supervisão das Obras de Implantação da Ferrovia Norte Sul Lote 10. Por oportuno, ressalta-se que deverá constar na Nota de Empenho, como modalidade de licitação o termo "não aplicável", quando da sua emissão, por se tratar de Reconhecimento de Dívida, nos termos do Parecer nº. 161/2013-ASJUR/BSB, de 16/07/2013. Ademais, a DIREX recomenda a apuração de responsabilidade de quem deu causa à improbidade apontada nos autos, ou seja, realização de despesa sem empenho, observados o contraditório e a ampla defesa. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 22 de janeiro de 2015.

Eliana Romã Penna

Secretária

Bento José de Lima

Diretor – Presidente Interino e

Diretor de Operações

Mário Rodrigues Júnior

Diretor de Engenharia

Sérgio de Assis Lobo

Diretor de Planejamento

Cleidemário Luiz de Souza

Diretor de Administração e Finanças

